

| | | | | |
|------|---|-----------------------------------|-------|----|
| UERJ | ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | CODIFICAÇÃO | FOLHA | |
| | | AEDA ⁴¹ /REITORIA/2014 | 01 | 03 |

Dispõe sobre o Programa Professor Visitante da UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa Professor Visitante.

Art. 1º – O Programa de Professor Visitante destina-se a selecionar docentes nacionais ou estrangeiros, com grau de doutor ou equivalente, visando atender ao plano de desenvolvimento institucional, colaborando para a melhoria contínua da qualidade do ensino, priorizando as demandas específicas dos programas de pós-graduação, dos grupos de pesquisa e/ou das áreas estratégicas de interesse para o Estado do Rio de Janeiro. No seu escopo global estão inseridos Programas Especiais de Apoio ao Desenvolvimento da Pós-graduação e Pesquisa, a serem definidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o plano estratégico de desenvolvimento institucional.

Art. 2º- O programa compreende a modalidade de bolsa de Professor Visitante Sênior Nacional e Internacional.

Art. 3º - O bolsista deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.

Art. 4º - O número de vagas para ingresso no Programa e os valores das bolsas serão definidos, anualmente, pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 5º– A Modalidade Professor Visitante Sênior Nacional e Internacional admitirá bolsistas com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão da Universidade.

§ 1º – Não serão admitidos Professores Aposentados UERJ.

§ 2º – O período da bolsa será de 01 (um) mês a 03 (três) anos.

§ 3º– O bolsista atuará de forma temporária, após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2 da solicitação encaminhada, vinculado:

a) ao Departamento proponente, após aprovação de seu Corpo Deliberativo, aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e homologação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica;

b) à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos.

§ 4º - O período para envio das solicitações será definido em edital, publicado pelo DEPESQ/SR-2.

§ 5º - O professor visitante deverá cumprir sua carga horária, principalmente, na Pós-Graduação e na atividade de Pesquisa. As atividades na graduação ficarão restritas a 01(um) semestre letivo por ano. É responsabilidade da Unidade Acadêmica a observância e o cumprimento deste artigo.

§ 6º - Poderão ser indicados como candidatos, docentes ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros com título de doutor ou equivalente, obtido há no mínimo 05 (cinco) anos.

| | | | | |
|------|---|---------------------|-------|----|
| UERJ | ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | CODIFICAÇÃO | FOLHA | |
| | | AEDA//REITORIA/2014 | 02 | 03 |

§ 7º – São critérios para avaliação do candidato:

- a) liderança reconhecida na área de atuação;
- b) capacidade de contribuir para formação de novos pesquisadores;
- c) produção informada na Plataforma Lattes, compreendendo:
 - conjunto de trabalhos técnicos, científicos e artísticos completos, publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 (dez) anos;
 - coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
 - orientação de teses e/ou de dissertações, nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 6º - O solicitante deverá encaminhar os documentos necessários de acordo com o estabelecido pelo DEPESQ/SR-2.

Parágrafo único – É obrigação do candidato estrangeiro providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, bem como de toda a documentação necessária à implementação da bolsa, podendo ser auxiliado pelo Programa de Pós-Graduação ou pelo Departamento proponente.

Art. 7º – O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/SR-2.

Art. 8º - O DEPESQ/SR-2 indicará um avaliador *ad hoc* que emitirá parecer sobre a solicitação, com base nos critérios estabelecidos, para cada modalidade, por este AEDA.

Parágrafo único - Caberá recurso contra a não aprovação da solicitação.

Art. 9º – A lista dos bolsistas selecionados será encaminhada pelo DEPESQ/SR-2 à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, para homologação.

Art. 10º – A documentação dos bolsistas selecionados e homologados pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa será encaminhada à SRH, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - A efetiva inclusão do bolsista no Programa se dará após assinatura do Termo de Outorga.

Art. 11 – A exclusão do bolsista poderá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º – A pedido do próprio bolsista, desde que haja prévia comunicação ao Departamento, ao Programa de Pós-graduação ou à SR-2, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento;

§ 2º – A pedido do Departamento, do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, devidamente justificado e aprovado, quando couber, pelo Corpo Deliberativo do Departamento ou Colegiado da Pós-graduação, respectivamente, e comunicada ao bolsista, para ciência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento;

§ 3º – A qualquer momento, desde que seja comprovado o descumprimento do Termo de Outorga, assinado pelo bolsista;

§ 4º – A exclusão de que trata este artigo deverá ser comunicada obrigatoriamente à SRH para as providências cabíveis e ao DEPESQ/SR-2, para conhecimento.

| | | | | |
|------|---|---------------------|-------|----|
| UERJ | ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | CODIFICAÇÃO | FOLHA | |
| | | AEDA4/REITORIA/2014 | 03 | 03 |

§ 5º – O valor recebido indevidamente pelo bolsista deverá ser devolvido, de acordo com as normas da SRH/UERJ.

Art. 12 – O docente deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término da bolsa, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com modelo definido pelo DEPESQ/SR-2.

Art. 13 – O bolsista do Programa de Professor Visitante terá direito a afastamento de até 30 (trinta) dias, após cientificar a SRH, desde que seja de interesse do Departamento, do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, para:

§1º – participar de eventos científicos, técnicos ou culturais.

§2º – realizar atividades de pesquisa em outra instituição.

Art. 14 – A bolsa atribuída ao candidato é pessoal e intransferível, isto é, não pode ocorrer substituição de bolsista.

Art. 15 - O tempo de permanência no programa não poderá ultrapassar ao período máximo estabelecido neste AEDA.

Art. 16 – Este AEDA entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário, estando os atuais bolsistas regidos pelos seus respectivos AEDAs, até o final da vigência de suas bolsas.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ/SR-2.

UERJ, 03 de JULHO de 2014.



Ricardo Vieiralves de Castro
Reitor